



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 237, DE 1º DE AGOSTO DE 2023

(Publicada no DOU nº 146, de 2 de agosto de 2023)

Dispõe sobre alteração das Monografias dos ingredientes ativo na Relação de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Instrução Normativa, conforme deliberado em reunião realizada em 19 de julho de 2023, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Incluir as culturas de abacate, abacaxi, anonáceas, cacau e manga, com Limite Máximo de Resíduos - LMR de 0,5 mg/kg e Intervalo de Segurança - IS de 7 dias; abóbora, abobrinha, chuchu e pepino, com LMR de 0,15 mg/kg e IS de 7 dias; berinjela, jiló, pimenta e pimentão, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 7 dias; alho e cebola, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 14 dias; batata-doce, beterraba, cenoura e mandioca, com LMR de 0,15 mg/kg e IS de 14 dias; melancia e melão, com LMR de 0,15 mg/kg e IS de 7 dias; feijão, com LMR de 0,08 mg/kg e IS de 14 dias; todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar; substituir a cultura do feijão-caupi por "feijões" e alterar o IS das culturas de ervilha, feijões, grão-de-bico e lentilha para 14 dias, na monografia do ingrediente ativo D17 - DIFLUBENZUROM, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 2º Incluir as culturas de abóbora, abobrinha, chuchu, maxixe e pepino, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 30 dias; acelga, agrião, almeirão, chicória, espinafre, estévia, mostarda e rúcula, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 28 dias; couve, couve-chinesa e couve-de-bruxelas, com LMR de 0,6 mg/kg e IS de 28 dias; feijões, com LMR de 7 mg/kg e IS de 60 dias; batata-doce, batata yacon, beterraba, cará, gengibre, inhame, mandioquinha-salsa, nabo e rabanete, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 30 dias; alho e chalota, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 28 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência; e excluir os dados do ingrediente ativo Fluasifope-P, mantendo na monografia o ingrediente ativo F23.1 - FLUASIFOPE-P BUTÍLICO, que passa a ter o código F23, com as sinonímias PP 005 e SL 118, na Relação de Monografias de



Ministério da Saúde - MS

Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 3º Incluir a modalidade de emprego (aplicação) dessecação para a cultura da soja, com IS de 10 dias, mantendo o LMR atualmente aprovado para a cultura, na monografia do ingrediente ativo F71 - FLORPIRAUXIFENO BENZÍLICO, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 4º Incluir o IS de 200 dias para a cultura da cana-de-açúcar geneticamente modificada, inserindo sob a tabela a observação: "(5) O intervalo de segurança para a cultura da cana-de-açúcar é não determinado quando o agrotóxico for aplicado em pós-emergência das plantas infestantes e pré-emergência da cultura. O intervalo de segurança para a cultura da cana-de-açúcar geneticamente modificada, que expressa resistência ao glifosato, é de 200 dias, quando o agrotóxico for aplicado em pós-emergência das plantas infestantes e da cultura", na monografia do ingrediente ativo G01 - GLIFOSATO, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 5º Alterar o LMR da cultura da maçã para 0,01 mg/kg e o IS para 50 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo I30 - IMPIRFLUXAM, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 6º Incluir a cultura da maçã, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 120 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo M33 - METAMITRONA, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 7º Incluir as culturas de abacaxi, anonáceas, caju, figo, maracujá, marmelo, mirtilo, nectarina, nêspira, pera, pêsego e uva, com LMR e IS "sem restrições", na modalidade de emprego (aplicação) pós-colheita, e substituir as culturas de azaleia, cravo, crisântemo, gérbera, gipsófila, lírio, rosa e violeta por "plantas ornamentais", na monografia do ingrediente ativo M35 - METILCICLOPROPENO, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 8º Incluir a modalidade de emprego (aplicação) pós-colheita para a cultura do citros, com IS de 1 dia, alterando-se o LMR para 5 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo P43 - PIRIMETANIL, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Art. 9º Incluir a cultura da ervilha, com LMR de 0,06 mg/kg e IS de 30 dias e alterar o LMR da cultura do amendoim para 0,06 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo T54 - TRIFLOXISTROBINA, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 10. Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/agrotoxicos/monografias/monografias-autorizadas-por-letra>.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente